



CONTRATO DE LICENÇA E ACOMPANHAMENTO DE USO DE APLICATIVO – AQUILA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE LICENÇA E ACOMPANHAMENTO DE USO DE APLICATIVO – AQUILA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

DAS PARTES

AGROSOFT ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.456.370/0001-38, com sede na Rua Evaristo de Castro, 86 – 2º andar, sala 302, Centro, na cidade de Erechim/RS, doravante denominada simplesmente LICENCIADORA, neste ato representada por sua sócia administradora ANA CRISTINA CANTELE COIMBRA, inscrita no CPF nº 615.318.980-68 nos termos do seu contrato social, e do outro lado, as pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento por adesão/aceite à PROPOSTA – Licença de Uso Aplicativo Aquila, doravante denominadas simplesmente LICENCIADA e/ou CLIENTE, nomeadas e qualificadas na referida PROPOSTA; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste contrato, o aceite na PROPOSTA – Licença de Uso Aplicativo Aquila, designa o instrumento impresso de **adesão formal** a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito. O aceite mediante assinatura na PROPOSTA – Licença de Uso Aplicativo Aquila, obriga a LICENCIADA aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado apenas através de ADITIVOS, que deverão ser assinados por ambas as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1 A adesão pela LICENCIADA ao presente Contrato efetiva-se com o aceite escrito ou eletrônico na PROPOSTA – Licença de Uso Aplicativo Aquila.

2.2 Com relação à LICENCIADORA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que a LICENCIADA aderiu ao presente Contrato mediante a finalização do evento supracitado, que se configura com o recebimento da PROPOSTA pela LICENCIADORA, devidamente assinada pela LICENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 O presente contrato tem como seu respectivo fundamento e finalidade a concessão pela LICENCIADORA à LICENCIADA do direito de uso do Aplicativo Mobile Aquila e painel Web Aquila, pelo prazo, quantidade de usuários e hectares monitorados, definidos na PROPOSTA – Licença de Uso Aplicativo Aquila, os quais terão acesso simultaneamente.

3.2 A plataforma Aquila é composta por um conjunto de softwares (Aplicativo e Painel Web) que permite que a LICENCIADA gerencie dados de campo. O objetivo da LICENCIADORA é propiciar e contribuir por meio de seus sistemas e serviços a facilidade na interpretação dos dados gerados, não realizando qualquer



intervenção sobre os elementos inseridos, de forma que a responsabilidade pela garantia das informações alimentadas na plataforma é exclusiva da LICENCIADA.

3.3 O Aplicativo deverá ser disponibilizado pela LICENCIADORA a CLIENTE para pronto uso em até 5 (cinco) dias após o aceite da PROPOSTA – Licença de Uso Aplicativo Aqila.

3.4 O objeto deste contrato, ou seja, a licença de uso do Aplicativo Aqila, contempla os módulos existentes no Anexo A da PROPOSTA – Licença de Uso Aplicativo Aqila assinada.

3.5 O direito de uso é concedido à LICENCIADA a título NÃO EXCLUSIVO, podendo a LICENCIADORA, negociar o mesmo Aplicativo livremente com quaisquer terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.1 A LICENCIADORA disponibiliza à LICENCIADA o direito de uso do Aplicativo Aqila, com todas as funcionalidades necessárias ao fim para o qual se destina, restando a LICENCIADA, quando da aquisição, cientificada da abrangência e formatação do mesmo, sendo, disponibilizados pela LICENCIADORA, treinamentos adicionais que não integram o escopo principal e poderão ser adquiridos ao longo da relação contratual, assim entendidos como:

a) Treinamentos adicionais (após a implementação): significa capacitar o(s) usuário(s) para operar e potencializar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Aplicativo Aqila. Os treinamentos adicionais são assim denominados por estarem fora do escopo da implantação, ou seja, sua necessidade vem da ampliação do uso através de novos usuários, ou de treinamentos de reforço em caso de dúvidas pós implantação ou da repetição de treinamentos já ministrados.

4.2 A contratação de Treinamentos Adicionais, pela LICENCIADA, serão formalizados através de propostas comerciais, sendo que estas propostas, aderem e vinculam-se as mesmas cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela licença de uso do Aplicativo AQUILA pagará a LICENCIADA à LICENCIADORA a importância descrita na PROPOSTA – Licença de Uso Aplicativo Aqila, devendo o referido valor ser adimplido nas datas e condições estipuladas na referida PROPOSTA.

5.2 As despesas com deslocamento, alimentação, estadias e hora adicionais de trabalho dos técnicos da LICENCIADORA, não estão incluídas no valor dos serviços originalmente contratados e serão tidas como despesas ordinárias. Tais despesas serão suportadas pela LICENCIADA, sendo ajustado desde já entre as partes que os valores serão cobrados de acordo com a tabela vigente da LICENCIADORA, na época da realização dos serviços. Tais valores serão cobrados através do envio de boleto bancário de cobrança em até 7 (sete) dias após a realização das despesas, com data de vencimento para o mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.3 O valor descrito na PROPOSTA – Licença de Uso Aplicativo Aqila, ajustado como pagamento pelo objeto do presente contrato, refere-se ao período de 12 (doze) meses, em caso de renovação da licença de uso do Aplicativo, o valor será reajustado, aplicando-se a variação acumulada do IGPM/FGV, calculada até o mês anterior de renovação do Contrato, ou por outro índice oficial que porventura venha a substituí-lo. Será aplicado um reajuste mínimo anual de cinco por cento (5%), no caso do IGPM/FGV não alcançar esse importe.



5.4 Ocorrendo atraso da LICENCIADA no pagamento de qualquer quantia pactuada, a mesma será considerada em mora para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, acarretando a incidência de multa moratória de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

5.5 A periodicidade de utilização do Aplicativo é opção única e exclusiva da LICENCIADA e seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização, não a isenta do pagamento integral dos serviços contratados.

5.6 Quando pactuado pagamento de forma parcelada, a LICENCIADA, poderá receber lembrete de disponibilidade de Nota Fiscal e Boleto para pagamento, através do e-mail informado quando da contratação, ou através de outros dispositivos (link, mensagem, etc) à critério da LICENCIADORA, devendo, contudo, acessar diretamente o portal do cliente junto ao site da LICENCIADORA (informado na PROPOSTA) para emissão dos mesmos. Reclamações correspondentes a dificuldades ou erros de acesso da fatura, para os efeitos de isenção de multa e correção monetária, somente serão aceitas se reportadas a LICENCIADORA até 24 (vinte quatro) horas antes da data do vencimento da mensalidade.

5.7 A falta de pagamento de qualquer dos valores convencionados implicará, depois de decorridos 15 (quinze) dias do vencimento, na suspensão de uso do Aplicativo, isentando a LICENCIADORA de suas obrigações.

5.8 O atraso de trinta (30) dias ou mais no pagamento de qualquer dos valores convencionados, implicará na rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer aviso ou interpelação e cadastro do devedor no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato entra em vigor quando do aceite da PROPOSTA – Licença de Uso Aplicativo Aquila, vigendo pelo período mínimo inicial de 12 (doze) meses. Neste íterim caracterizado como período de fidelidade, o contrato não poderá ser rescindido pela LICENCIADA, sem o pagamento integral correspondente ao prazo contratado;

6.2 Manifestando a LICENCIADA, no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao encerramento da vigência inicialmente contratada, o seu interesse na renovação do presente contrato, considerar-se-á o presente prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, sendo mantidas as mesmas cláusulas e condições já pactuadas neste instrumento, reservando-se a LICENCIADORA o direito de emitir nova cobrança correspondente ao novo período adquirido.

6.2.1 A renovação do contrato poderá ser precedida por ampliação ou diminuição do objeto inicialmente contratado, ao que tange a área de utilização do aplicativo, o que será ajustado através da emissão de nova PROPOSTA de Licença de Uso Aplicativo Aquila pela LICENCIADORA ou aditivo a proposta anterior.

6.3 Passando o contrato a vigor por prazo indeterminado, poderão as partes encerrar o mesmo a qualquer tempo, mediante simples notificação a outra parte, feita por escrito e com protocolo de recebimento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Em tendo sido o pedido de rescisão realizado pela LICENCIADA, esta não terá qualquer direito de reembolso por valores eventualmente pagos de forma adiantada.

6.4 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa, desde que não sanadas no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação do inadimplemento, sem que isso acarrete qualquer direito a indenização ou devolução de valores já quitados.



6.5 Ocorrendo a rescisão contratual antecipada ou por decurso do prazo contratado, consultas a bancos de dados e histórico de lançamentos efetuados até a data do encerramento do contrato ficarão disponível a LICENCIADA para backup, migração e/ou transferência dos dados inclusos no Aplicativo, pelo período máximo de seis (06) meses. Decorrido este prazo a LICENCIADORA reserva-se o direito de exclusão dos mesmo sem necessidade de aviso prévio.

6.5.1 A qualquer tempo, poderá a LICENCIADA, recontratar o uso do Aplicativo, mediante assinatura de novo instrumento jurídico ou comprovação de adimplemento de suas obrigações contratuais eventualmente inadimplidas, restando cientificada que a recuperação dos dados, somente será possível em não tendo havido descarte por questões específicas de tratamento de dados.

6.6 No caso da LICENCIADORA ser impossibilitada de prestar os serviços, objeto deste contrato, devido a caso fortuito, força maior, contemplados pelo artigo 393 do CCB, ou fatores alheios à sua vontade, tais como proibições legais ou quaisquer outras disposições que não possa superar, extinguese, automaticamente, o presente contrato sem obrigação ao pagamento de qualquer tipo de multa ou indenizações.

6.7 A LICENCIADORA não se responsabiliza:

- a) Pelos resultados produzidos pelo Aplicativo caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como “vírus”, ou ainda por erros de lançamento, exclusão de informações, alterações de parâmetros e demais interferências equivocadas ocasionadas pela LICENCIADA que demandem correção ou intervenção da LICENCIADORA.
- b) Por falha de operação, ou operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra condição em que não exista culpa da LICENCIADORA;
- c) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo Aplicativo;
- d) Pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços e prejuízos resultantes destas práticas;
- e) Pelo acesso de programas não autorizados, falta de dispositivos de segurança, ameaças e vírus, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA LICENCIADORA

7.1 A LICENCIADORA responsabiliza-se pela instalação do Aplicativo Aqila, exclusiva e unicamente, não se responsabilizando pela instalação de outros sistemas operacionais ou equipamentos, ou ainda outros softwares de propriedades de outras empresas, bem como configuração dos mesmos.

7.2 A LICENCIADORA declara que toda e qualquer informação referente à LICENCIADA a que tiver acesso, estará coberta pela cláusula de sigilo e confidencialidade, obrigando-se a não revelar as informações a terceiros, salvo por determinação judicial ou com aviso prévio e expresso.

7.3 A LICENCIADORA disponibilizará seus serviços de suporte de Segunda à Sexta das 08h às 12h e das 13h30min às 18h e, nos sábados pela manhã das 08h às 11h, mediante atendimento telefônico, plataforma de contato e/ou WhatsApp. Nossos canais e meios de acesso, estão disponíveis em nosso site (informado na PROPOSTA).

7.4 Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a LICENCIADA e as pessoas que a LICENCIADORA utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta desta última, todos os encargos e exigências fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias que envolverem os seus funcionários na execução do serviço ora contratado, assumindo a LICENCIADORA a obrigação de suportar



espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a LICENCIADA por referidas pessoas, tais como exemplificadamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários advocatícios, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA

8.1 A LICENCIADA deverá assumir toda a responsabilidade pelas providências tendentes a equipamentos e sistemas operacionais envolvidos na prestação dos serviços pactuados, providenciando os equipamentos necessários e previamente indicados pela LICENCIADORA, sendo que esta, não se responsabilizará perante a LICENCIADA por ato de terceiros que impeçam a execução ou manutenção dos serviços principais e correlatos ao objeto do presente contrato.

8.2 A LICENCIADORA estará isenta da prestação de serviços, e será considerado imediatamente rescindido o presente contrato, com aplicação das penalidades cabíveis se a LICENCIADA infringir qualquer cláusula deste instrumento, em especial as que tratam diretamente de suas responsabilidades, sendo reservado o direito a LICENCIADORA de suspender o uso do Aplicativo, nos casos em que a LICENCIADA por seus prepostos ou com o auxílio de terceiros, sob as penas do art. 12 da Lei 9.609/98:

- a) copiar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o Aplicativo objeto do presente contrato, assim como suas partes ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- b) Modificar as características do Aplicativo Aquila, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma;
- c) Ceder, transferir, subcontratar a prestação dos serviços a título oneroso ou gratuito, usar o software de forma compartilhada, bem como comercializar os serviços, de qualquer forma, incluindo prestá-los a terceiros, exceto, quando autorizados pela LICENCIADORA;
- d) Provoque prejuízos à propriedade intelectual da LICENCIADORA, usando indevidamente o Aplicativo, como nos casos de reprodução ilegal do programa;
- e) Usar o Aplicativo de forma diversa as atividades compreendidas e estipuladas no presente instrumento;
- f) Deixar de efetuar os pagamentos previstos.

8.3 Caso a LICENCIADA verifique a necessidade de aumento da área monitorada através do uso do aplicativo ora licenciado, esta deverá solicitar a LICENCIADORA, a qualquer tempo, a aquisição de novos hectares, o que será realizado mediante aditivo à Proposta Comercial anteriormente firmada.

8.4 Ocorrendo a substituição de um funcionário existente por outro, se faz necessário a comunicação formal a LICENCIADORA, e treinamento do mesmo a ser contratado pela LICENCIADA junto a LICENCIADORA, para utilização do Aplicativo.

8.5 Obriga-se a LICENCIADA, sempre que lhe for solicitado, a responder questionários, por via escrita ou eletrônica, destinado à avaliação dos serviços prestados, desempenho do Aplicativo, grau de satisfação do consumidor de serviços, etc.

CLÁUSULA NONA - DAS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 A LICENCIADORA garante que o presente contrato não infringe direitos autorais ou quaisquer outros direitos de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reivindicações que a LICENCIADA venha a ter de responder em função do uso do Aplicativo. A LICENCIADORA não terá qualquer responsabilidade por prejuízos que a LICENCIADA ou terceiros possam vir a ter por força da utilização de dados de saída ou materiais incorretos gerados com o emprego do Aplicativo, ainda que a correção possa ser atribuída a erro interno do mesmo.



9.2 A LICENCIADORA não se responsabiliza por quaisquer atos de terceiros salvos os que tenham sido autorizados pela mesma, através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E GARANTIA

10.1 A LICENCIADORA garante durante a vigência contratual o funcionamento do Aplicativo de acordo com suas especificações, obrigando-se a repará-lo, sem ônus para a LICENCIADA, em caso de constatação de erro interno, enquanto vigor o contrato.

10.2 A garantia não cobre a reparação de danos ao sistema verificados por utilização de equipamentos ou periféricos inadequados ou defeituosos, erro do sistema operacional, de quaisquer softwares de terceiros, bem como panes provocadas por operação incorreta do Aplicativo, ataques externos, falhas de sistemas de segurança, perda de banco de dados e/ou incorreções de responsabilidade exclusiva da LICENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos na PROPOSTA, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

11.2 Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios de comunicação hábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

12.1 O Aplicativo Aqila objeto deste contrato de licença é de propriedade exclusiva da LICENCIADORA, que detém todos os direitos sobre o mesmo. Estando este protegido pela legislação pertinente à propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MARCA

13.1 A aquisição do direito de uso do Aplicativo não concede a LICENCIADA qualquer direito sobre as marcas de serviços ou produtos relacionados ao mesmo ou à empresa LICENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1 A LICENCIADA reconhece expressamente que o Aplicativo, em conjunto com os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos e qualquer outro material correlato ao serviço da LICENCIADORA, constituem direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da mesma, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, aos direitos autorais e aos segredos de negócio e de indústria, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.02.98 ou outras que venham a substituí-las. Em nenhuma hipótese tais bens e direitos serão transferidos à LICENCIADA.

14.2 A LICENCIADA concorda que as sugestões de melhoria e as customizações solicitadas por ela a qualquer tempo podem ser utilizadas no produto sem que isto gere qualquer compromisso de direitos autorais, autorizando a licenciadora a comercializar o produto sem necessidade de qualquer compensação a licenciada em qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA E PENALIDADES



15.1 Em caso de inadimplemento comprovado da LICENCIADA de qualquer das obrigações contidas neste instrumento, pagará a mesma em favor da LICENCIADORA, multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor total anual contratado (correspondente a licença de uso) sem prejuízo da rescisão automática do contrato e adimplemento de eventuais perdas e danos, danos materiais e lucros cessantes devidamente comprovados a que tiver dado causa.

15.2 A LICENCIADA obriga-se a pagar à LICENCIADORA, o valor das penalidades que lhe forem impostas em virtude do disposto neste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da LICENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer mudanças na forma e nas características dos serviços contratados e a serem prestados poderá importar em majoração dos preços ora pactuados, o que, em qualquer caso, será objeto de aditivo contratual.

16.2 A LICENCIADA não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da LICENCIADORA, por escrito.

16.3 As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

16.4 A tolerância de uma parte com a outra ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação moratória ou renúncia ao direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte, fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo.

16.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

16.6 As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

16.7 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

16.8 As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.9 A LICENCIADA reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da LICENCIADORA ou ainda utilizar sua marca sem sua prévia e expressa autorização.

16.10 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEALDADE CONTRATUAL

17.1. Fica expressamente vedado a LICENCIADA, firmar contratos de quaisquer natureza, que tratem dos mesmos produtos e/ou serviços, oferecidos pela LICENCIADORA, tendo como contratado direto (relação empregatícia) ou indireto (prestação de serviços) funcionários, ex-funcionários e/ou colaboradores da LICENCIADORA, enquanto este instrumento jurídico estiver em vigor ou em até 6 (seis) meses contados do encerramento desta relação contratual, visando a preservação da lealdade e a boa-fé contratual.

17.2 No caso de descumprimento do disposto acima, estando o presente instrumento em plena vigência, a LICENCIADA fica ciente, de que o contrato será automaticamente reincluído, por sua exclusiva responsabilidade, cabendo a aplicação da multa por rescisão, descrita no cláusula décima quinta, além de eventuais prejuízos materiais e morais que tal prática tenha dado causa.

17.3 Em caso de descumprimento da presente obrigação no curso dos 6 (seis) meses posteriores ao encerramento contratual, fica a LICENCIADA obrigada ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor anual contratado, conforme disposto na proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

18.1 A LICENCIADA fica cientificada de que a PROPOSTA – Licença de Uso Aplicativo Aqila, anexos, documentos correlatos, bem como eventuais aditivos poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais.

18.1.1 Nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, a LICENCIADA expressamente concorda em utilizar e reconhece como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pela LICENCIADORA diretamente ou por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao CONTRATO, seus anexos, documentos e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1 Na execução do presente Contrato, a LICENCIADORA atuará como Operadora de dados, realizando operações de tratamento de dados pessoais em nome da Controladora de Dados (a LICENCIADA), a quem cabe definir os dados coletados e o tratamento a ser realizado.

19.2 A LICENCIADORA fica autorizada pela LICENCIADA a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

19.3 A LICENCIADORA compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais, de acordo com o estado da técnica, apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

19.4 A LICENCIADA expressamente declara, para todos os efeitos legais, que: I. As operações de tratamento de dados determinadas a LICENCIADORA estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD; II. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

19.5 A LICENCIADORA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.



19.6 Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais, FICA A LICENCIADA OBRIGADA: I. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação; II. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas; III. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

19.7 As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

19.8 Cada Parte será responsável perante a outra Partes pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

19.9 A LICENCIADORA assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a LICENCIADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a LICENCIADORA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

19.10 A LICENCIADORA se compromete, decorridos trinta (30) dias do término dos serviços prestados, a eliminar em até no prazo máximo de 6 (seis) meses, todos os documentos físicos ou digitais que contenham informações de dados pessoais vinculados a LICENCIADA.

19.11 Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da LICENCIADA a LICENCIADORA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela LICENCIADA através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela LICENCIADORA, a responsabilidade será exclusiva da LICENCIADA, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a LICENCIADORA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a LICENCIADORA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

19.12 A LICENCIADA é ciente de que a LICENCIADORA precisará acessar a sua base de dados para possibilitar a prestação do serviço contratado, declara que todos os dados tratados e compartilhados para fins da prestação do referido serviço atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Erechim no Estado do Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro que se apresente, por mais privilegiado que seja.

Erechim/RS, XXXXXXXX de 2023.